

LEI Nº 111/2.014

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL PARA REALIZAR DOAÇÃO DE BEM PÚBLICO IMÓVEL QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Angatuba, através de seu Poder Executivo, autorizada a doar, a título gratuito, bem público imóvel que específica, ao Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

Parágrafo único – O bem público imóvel que de que trata o *caput* deste artigo, possui as seguintes características e confrontações: *“Um terreno sem benfeitorias, CONSTITUÍDO DA ÁREA DE LAZER DO LOTEAMENTO DENOMINADO “BELA VISTA”, situado nesta cidade e comarca de Angatuba, Estado de São Paulo, na rua José Franco de Araujo, medindo e confrontando da seguinte maneira: inicia no vértice 2, de coordenada N=7.399.630,67 m e E=763.747,29 m, Datum SIRGAS 2000, Fuso 22, segue no azimute de 111°31’09” e distância de 41,83 (quarenta e um metros e oitenta e três centímetros), até o vértice 3, segue no azimute de 111°16’16” e distância de 36,91 (trinta e seis metros e noventa e um centímetros), até o vértice 4, confrontando do vértice 2 ao vértice 4 com a rua José Franco de Araujo, daí segue no azimute de 201°34’00” e distância de 26,89 (vinte e seis metros e oitenta e nove centímetros), até o vértice 5, confrontando do vértice 4 ao vértice 5 com o imóvel de matrícula nº 6.995, propriedade de Valtécio Lopes Machado, daí segue no azimute de 201°34’00” e distância de*

27,87 (vinte e sete metros e oitenta e sete centímetro, até o vértice 6, confrontando do vértice 5 ao vértice 6 com o imóvel de matrícula nº 6.994, propriedade de Katrin Grotz Menke, daí segue no azimute de 304°35'18” e distância de 83,28 (oitenta e três metros e vinte e oito centímetros) até o vértice 7, confrontando do vértice 6 ao vértice 7 com a rua João Russano, daí segue no azimute de 25°20'11” e distância de 35,84 (trinta e cinco metros e oitenta e quatro centímetros), até o vértice 2, ponto inicial da descrição, confrontando do vértice 7 ao vértice 2 com terreno da Prefeitura do Município de Angatuba (Matrícula nº 11.707), encerrando com uma área de 3.626,02 metros quadrados.

Artigo 2º- O donatário utilizará o imóvel identificado no Parágrafo único do art. 1º, para construção de um prédio para a instalação da Delegacia de Polícia de Angatuba, que atenda a realidade do município e as necessidades da população.

Artigo 3º- O donatário fica obrigado a observar e cumprir as seguintes condições:

- I – Não dar destinação diversa ao referido imóvel;
- II – Satisfazer todas as despesas decorrentes da presente doação;
- III – Iniciar a construção das obras no prazo de até 02 (dois) anos.

Artigo 4º - O não cumprimento do disposto no art. 3º desta Lei, implicará na perda imediata do imóvel, rescindindo-se de pleno direito a doação desta Lei, com a reversão da área ao patrimônio do Município de Angatuba e a consequente perda, em favor deste, das benfeitorias construídas, sem que disto decorram quaisquer direitos indenizatórios, devendo tais advertências constar na escritura de doação.

Artigo 5º- Em razão do relevante interesse público e social, fica dispensada a concorrência, nos termos do inciso I, do artigo 103, da Lei Orgânica do Município de Angatuba.

Artigo 6º- Fica atribuído o valor venal de R\$ 83.031,99 (oitenta e três mil, trinta e um reais, e noventa e nove centavos), ao imóvel objeto da presente doação.

Artigo 7º – As despesas decorrentes da lavratura da Escritura Pública de Doação e demais encargos, inclusive o recolhimento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, bem como o seu consequente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, correrão por conta do outorgado donatário.

Artigo 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Angatuba, 09 de dezembro de 2014.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI

-Prefeito Municipal